



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.431

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

LEI N. 654 — DE 6 DE OUTUBRO
DE 1953

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio do Estado, para a conservação e restauração das obras de arte da matriz da cidade da Vigia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado à restauração das obras de arte da igreja matriz da cidade da Vigia, corrente o crédito à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Parágrafo único. Os trabalhos de conservação e restauração de que fala o presente artigo serão feitos sob a fiscalização direta do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue ao vigário da Vigia, para a realização das obras necessárias, com a supervisão do Arcebispado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

LEI N. 655 — DE 6 DE OUTUBRO
DE 1953

Cria a Pinacoteca do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criada a Pinacoteca do Estado do Pará, com a finalidade de reunir, conservar e expor as obras de artes plásticas de propriedade do Estado.

Art. 2.º A Pinacoteca do Estado do Pará ficará subordinada à Secretaria de Educação e Cultura e será dirigida por um técnico em pintura de comprovado merecimento, o qual terá o encargo de restaurar e conservar as obras artísticas incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 3.º O Governo do Estado providenciará para que a obra em bronze, baseada e estilizada em motivos puramente paraenses, denominada "Jarrão Marajoara", duas vezes premiada com medalhas de ouro, criação excepcional do Professor Manoel Pastana e que vem de ser exibido no Pará, passe a pertencer ao patrimônio artístico do Estado, enriquecendo o nosso acervo artístico.

Art. 4.º O Governo do Estado instituirá prêmios aos artistas que conseguirem as melhores colocações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.346 — DE 6
DE OUTUBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.683,90 em favor de Manoela de Souza Tavares, o Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 610, de 19-6-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.347, de 21-6-53.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de humil seiscentos e cem e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da Professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Pereira de Moraes, ocupante do cargo de Policia Sanitário — classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 151 e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Mendes Ferreira Lopes, polícia sanitário — classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 6 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro do corrente ano a 10 de março do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Leonida Pereira Ferreira, servente contratada do Lactário do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Souza Valente, atendente contratada, do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Renée Nascimento Pereira para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Wanderliza Ribeiro para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, n os casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página por 1 vez ..	600,00
1/2 Página por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade,

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao an-

úlico, vago com a exoneração de Antonia Padua Figueiredo, Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jair de Sousa Dantas para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Estela Ordóñez Daniel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zelia de Sousa Ataide para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Izabel Rosa de Sousa para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Ferreira do Nascimento para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elinés Ramos Costa para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Helena Gonçalves Trindade para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Mendes de Azevedo para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Pereira para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.^o, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Estela Ordóñez Daniel do cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caetecueira, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Mendes Vieira para exercer o cargo de Professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elinés Ramos Costa para exercer o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.^o, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Iolanda Cabral de Magalhães do cargo de Professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Helena Pinheiro Modesto para exercer o cargo de Professor de 1^a encarnação — padrão B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, 90 dias de licença, a contar de 12 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clívia Maria Nahum Nery, professor de 2^a encarnação — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, 90 dias de licença, a contar de 12 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTICAGABINETE DO SECRE-
TARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 3/10/53

Peticões:

0404 — Carlos Alberto Miller Pereira, médico veterinário, lotado na S. P., sobre o pedido de pagamento de gratificação — De-se conhecimento ao interessado e encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças, para pagamento.

0543 — Maria de Melo Ferreira e Filomena de Melo Gomes, proprietárias, por herança, da sorte de terras denominada Santo André, no Município de S. Caetano de Odivelas, solicitam seja mandada proceder uma vistoria in-loco nas referidas terras concedidas pelo Estado a terceiros — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0544 — Dos Senhores Desembargadores e Juizes de Direito, pleiteando aumento de vencimentos — Junte-se ao "dossier".

0545 — Cândido Valente Siqueira, na qualidade de contratante com o Governo do Estado para construção de uma escola rural no lugar S. Raimundo do Rio Furtado, no Município de Cametá, solicita entrega de numerário para a referida construção — Assinados os instrumentos de convênio, ao D. A. Municípios.

Em 5/10/53

Ofícios:

N. 36, do Diretor do Instituto Rio Branco — Rio de Janeiro, solicitando a publicação de edital de abertura de inscrição para o exame Vestibular ao Curso de Preparação à carreira de Diplomata, a ser realizado pelo referido Instituto, do Ministério das Relações Exteriores — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 424, da Inspetoria da Guarda Civil, solicitando a entrega de numerário — A Secretaria de Economia e Finanças, com o pedido de pagamento.

S. n., do Gabinete da Presidência da República, anexo a carta n. 114, de Hamilton Bahia Monteiro, ex-funcionário da S. E. C., pedido de reconsideração de ato de demissão — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

N. 93, da Prefeitura Municipal de Marapanim, remetendo uma relação de pagamentos efetuados pela Tesouraria da referida prefeitura — Diga o D. A. Municípios.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇASGABINETE DO SECRE-
TARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 7/10/53

Raimundo Alves Delgado (pagamento de auxílio funeral) — Ao Dep. de Contabilidade para empenhar e ao D. D., para processar o pagamento.

Elpidio Rodrigues de Mou-

— N. 60, da Assembléia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 60, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 3.987,00 em favor de Odete de Jesus Costa — Faça-se o expediente.

— N. 603, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — COAP, transcrevendo um radiograma da Presidência da COFAP — Ao Gabinete.

— N. 518, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., sobre as assinaturas dos convênios de 1952 e 1953, com o I. N. E. P., para construções de escolas rurais neste Estado — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

— N. 707, da Assembléia Legislativa, versando sobre as escolas isoladas do Dr. Vicente, Maués e Dr. Getúlio Vargas, na sede do Município de Abaetetuba — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

— N. 708, da Assembléia Legislativa, sobre as escolas reunidas do Município de Itupiranga — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

— N. 742, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. E. C., a respeito do grupo escolar da cidade do Guama — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

— N. 798, da Assembléia Legislativa, versando sobre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para reparos e equipamento das Delegacias e Postos de Polícia do interior do Estado — Diga o Departamento de Segurança, com urgência.

— N. 800, da Assembléia Legislativa, pedindo informações sobre a questão dos limites do Pará com o Estado do Amazonas — A Secretaria de Obras, Tebras e Viação.

— S. n., do Juiz de Direito da 4^a Vara da Comarca da Capital, sólito citando o internamento do menor José Tomar de Araújo, no Educandário Monteiro Lobato — Solicite-se a apresentação da respectiva documentação.

Cartas:

N. 102, de Manoel Seabra da Costa, com uma informação da S. E. F., sobre o pedido de aproveitamento do referido cidadão para o cargo de Escrivão de coletoria, no Município de Muamá ou de Delegado de Polícia do interior do Estado — Diga o Departamento de Segurança.

— N. 115, de Manoel Ferreira Borges, residente em Natal — Rio Grande do Norte, pedido de informações — Informe a Diretoria do Expediente, sobre os elementos ao seu alcance.

ra — Ao D. D. para tomar conhecimento do despacho do Chefe do Estado, que manda suspender as pensões por conta da verba "Assistência Social".

Teodolino Gonçalves Sennimbú — A Segão de Coletorias, do D. R., para expedir a ordem de pagamento à Coletoria de Icoaraci.

Duodécimo do mês de outubro da Imprensa Oficial, Comando Geral da Polícia Militar

(remessa de guias), Juizo de Direito de Curuçá (consignação de adicional em virtude de assunção de cargo), Duodécimo dos meses de julho a setembro da Assistência Judiciária do Cível, Levy Hall de Moura, Hospital Juliano Moreira (pedido de pagamento da pensão de L. Monte Averne), Shell Mex Brasil Limited, Leite & Gómes, Cia. Editora Nacional, Ana Noronha Tavares, Junílio de Souza Eraga, Iracema Pinheiro dos Santos — Ao D. D. para os devidos fins.

— Imprensa Oficial (duodécimo do mês de outubro), A. Pinheiro & Cia, Colégio Estadual Paes de Carvalho (contratos), prestação de contas da Secretaria de Interior e Justiça, José Dias, empenho de dez mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros da Secretaria de Saúde Pública, Agência Martins, R. J. Maia & Cia, duodécimo do mês de setembro da Secretaria da Saúde Pública, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Horação Ferreira dos Santos Bastos, balancete do mês de setembro da Imprensa Oficial — Ao Dep. de Contabilidade para os devidos fins.

— Elieser de França Ramos Filho — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para opinar.

— Assembléia Legislativa (informações sobre pagamento de auxílio à Prefeitura Municipal de Ananindeua) — Remeta-se o presente processo ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado com a informação desta Secretaria de Estado de que ainda não foi possível a abertura do crédito por falta de recursos financeiros para o atendimento da despesa definida na Lei n. 622 de 29/7/53. No entanto, esta Secretaria de Estado, após estudo da situação das finanças públicas, promete a sua melhor atenção do objetivo da citada lei n. 622.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de Cr\$ 100.000,00) — Ao Dep. de Despesa para atender em termos sob responsabilidade da Secretaria de Obras, Terras e Viação da prestação de contas na forma estabelecida na Lei n. 603, de 20/5/53.

— Diva de Castro Pinto — A consideração do Exmo. Sr. General Governor com o parecer do Sr. Diretor do D. D., que esta Secretaria adota.

— Raimundo Nonato da Mota e Souza — Ao D. R., para mandar informar.

— Helena Sampaio (licença) — Adotando o parecer do Sr. Diretor do D. P., manifesta-se pela concessão de licença pelo prazo de quarenta e cinco dias, como o laudo de inspeção de saúde, em fls., e com início a partir de 28 de agosto p. passado, sob apreciação do Exmo. Sr. General Governor.

— Prefeitura Municipal de Monte Alegre (prestação de contas) — Ao D. C., para efetuar o registro na Dívida Ativa do Estado da quantia de Cr\$ 445.438,40, valor reconhecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre em relação a sua responsabilidade por contribuições para o serviço de Educação e Saúde até 31/12/1950, como do documento em anexo neste processo, feita a dedução de Cr\$ 55.723,00 de despesa feita por conta do Estado na construção da

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado ao Secretário de Obras, Terras e Viação.

(Em 7/10/53)

PETIÇÕES:

1759 — Ana Leite Carneiro;

1760 — Amaury Souza; 1761 — Secundo Azevedo Ribeiro;

1762 — Joaquim Quinto de Mesquita;

1763 — Colombo Allinoto;

1765 — Lisbina Cardoso Simões;

1766 — Zulma Secunda Simões;

1771 — Teotonio Barral Monteiro —

(Requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — "Deferidos".

1363 — Dalvanira Cabral Alvarez — (Requerendo arrendamento de castanhal em Porto

Móz) — "Deferido".

Outubro — 1953 — 3

Escola Rural de "Paricó", no referido Município de Monte Alegre,

Ana Ismael Nunes (exame

médico) — Encaminhe-se a audi

ência do D. P.

Omar Tavares Guerreiro,

Zoraya Vieira de Miranda Melo,

Raimundo Nonato da Mota e Souza (pagamento de percentagens)

— Ao D. R.

Manoel de Souza Leão Fi

lho — A consideração do Exmo.

Sr. General Governor do Es

tado.

Manoel Ribeiro de Souza

(licença especial) — A considera

ção do Exmo. Sr. General Gover

nador do Estado.

Indústrias Martins Jorge

S.A. — Com a juntada do expe

diente anterior, volte ao exame

e parecer do Dr. Procurador Fi

cial.

José Maria Bomfim de Al

meida — Ao Chefe de Expediente

para informar.

DEPARTAMENTO DE DE-
PESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6

de outubro de

1953 2.716.335,40

Renda do dia

7/10/1953 1.110.041,90

SOMA 3.826.377,30

Pagamentos efe

tuados no dia

7/10/1953 1.659.028,20

SALDO para o dia

8/10/1953 2.167.349,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.705.857,80

Em documentos 461.491,30

TOTAL 2.167.349,10

Belém, (Pará), 7 de outubro de

1953.

Visto: — João Bentes, diretor do

Departamento de Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 8 de

Outubro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável

Grupos Escolares da Capital Plácida Cardoso, Ruy Barbosa e Vilhena Alves, Professoras do Ensino Primário lotadas no interior do Estado servindo nos Grupos Escolares da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro e Serventes contratadas dos grupos escolares da Capital.

Diaristas e Custeios

Secretaria do Tribunal de Justiça, Presídio de São José, Conselho Penitenciário, Departamento Material, Instituto Lauro Soárez, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras Terras, e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos

Byington & Cia, Teófilo Américo Machado de Carvalho, Evaldo Costa Teixeira, Arnaldo Marques do Couto, Alexandrina Reis Cantanhede, Antonia Danin, Fábrica de Calçados Rex Ltda, Pedro Mata de Oliveira Roma, Sr. Dr. Flávio Moreira, Walter Pereira de Araú

1910 — Izaurina Duarte de Souza — (Requerendo arrendamento de castanhais em Conceição do Araguaia) — "Deferido".
 2117 — João José de Souza e 902 — João Duarte de Souza — (Requerendo arrendamento de castanhais em Conceição do Araguaia) — "Pagas as taxas atrasadas. Como requerem".
 1788 — Laudelino Gomes Tavares — (Requerendo arrendamento de castanhais em Obidos) — "Indeferido".
 2473 — Moura Neto & Cia. — (Requerendo um grupo de ilhas em Porto de Móz) — "Deferido".
 1858 — Maria Luiza Coelho — (Requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — "Deferido".
 1935 — Pedro Romano Miléo — (Requerendo arrendamento de cas-

tanais em Oriximiná — "Deferido".
 1855 — Joaniinha de Amorim Pinon; 1857 — Emídio Maia da Silva; 1503 — Discípula Araújo de Melo; 1738 — Durvalina Souza; 1740 — José Leitão de Farias; 1742 — Joana Monteiro Nunes; 1743 — Isabel Chaves Corrêa; 1744 — Alcepiades Tavares de Souza; 1747 — Francisca Maria Nunes; 1745 — Maria Rodrigues Medrado; 1746 — Ismael Alves da Costa; 1749 — Antônio Nogueira Nunes; 1750 — Cícero Lopes Ferreira; 1751 — Lícinio de Sesa Simões; 1752 — Manoel Tárias Tavares; 1754 — Francisco de Assis Carneiro; 1755 — Raimundo Anizio Lage; 1756 — Herógenes Cardoso e 1757 — Olinda Valinoto — (Requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — "Deferidos".

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA 1^a
ZONA AÉREA
 Serviço de Intendência —
 Chefia
RESIDÊNCIAS PARA OFICIAIS

De ordem do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 1^a Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sede do Quartel General da 1^a Zona Aérea, Serviço de Engenharia da 1^a Zona, à Avenida Oswaldo Cruz ns. 292 e 296, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10,00 horas do dia 23 de outubro corrente, as propostas para a construção de Residências para oficiais à Av. S. Jerônimo nesta cidade, conforme projeto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas:

I—Os candidatos interessados, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de habilitação da firma (idoneidade);
 b) idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C. ou Junta Comercial (contrato social);
 c) idem, da Lei dos 23;

d) idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa);

e) idem, de quitação para com o serviço militar;

f) idem, de nacionalidade (sendo o caso);

g) idem, de quitação de firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;

h) idem, de capacidade técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;

i) idem, de mandato (procuração);

j) apresentação do conhecimento de caução de Cr\$ 10.000,00, para garantia de proposta;

l) prova de capacidade financeira (do ano corrente);

m) idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;

n) idem, de quitação para com o Aéro Clube local, de pelo menos um, dos principais sócios da firma;
 o) apresentação de licença de localização;
 p) prova de quitação com o imposto de indústria e profissão;

q) idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);

r) idem, de quitação do imposto de consumo;

s) apresentação de certificado de seguro contra acidentes do trabalho;

Observação: — As firmas já inscritas no Ministério da Aeronáutica, no corrente exercício, estarão dispensadas de apresentar a documentação acima discriminada, exceção feita da apresentação exigida na alínea "j" (conhecimento de caução obrigatória para todos).

II—Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projetos e especificações necessárias à execução da obra, no Serviço de Engenharia da 1^a Zona Aérea, Quartel General da 1^a Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 9,00 e 12,00 e até o dia 23 de outubro às 10,00, quando deverão entregar suas propostas.

III—As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, selada a primeira conforme a lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em algarismos além de dados e assinadas e contendo a declaração expressa, de completa submissão a todas as condições estipuladas neste edital.

IV—No dia e hora estabelecidos no presente edital, em reunião presidida pelo Tenente-Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1^a Zona Aérea, serão essas pro-

postas recebidas e então abertas na presença dos candidatos interessados.

Observações: — a) não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem deste edital e contrárias as leis vigentes;

b) para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:

1) o preço global das obras;

2) o orçamento discriminado das obras;

3) os preços unitários que serviriam de base a elaboração do orçamento;

4) o prazo para a execução completa das obras, em dias úteis;

c) as plantas e especificações deverão ser devolvidas juntamente com as propostas;

d) a documentação exigida no item I do presente edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado do que contiver as propostas;

e) as propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação" e "propostas".

V—A adjudicação será feita a firma que apresentar proposta mais conveniente para a administração.

Observações: — a) em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) na hipótese de que a firma adjudicatária se recuse a assinar o contrato consequente, além de perda do direito a caução mencionada na alínea "j" do item I deste, sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada sempre, a firma imediatamente classificada além da perda do direito a caução acima referida.

Quartel General da 1^a Zona Aérea, em Belém, Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.—(a) José Dias de Paiva, Major, resp. pela Chefia do S. I. (Ext. 810|53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou deles tiverem notícia, que havendo João Reinaldo Campos Pereira, brasileiro, casado, pratico de farmácias, residente nesta cidade à Avenida Gentil Bitencourt n. 1045, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua sem denominação (Vala da Quintino) fundos para o Guamá, Tupinambás e Jurunas, distando 93m,88 Medindo de frente 36m,60 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 2.562m²,00 Confina de ambos os lados com quem de direito. O terreno contém dois

chalets coletivos sob ns. 619 e 621.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1953.
 (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral.
 (T. 6172-818-e 2810 Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1
 Sub-Secção de Higiene de Habitacões

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço saber aos moradores deste prédio à Trav. 14 de Março número 361, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habilitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 3 de outubro de 1953.
 Visto: — Chefe do Centro de Saúde n. 1 — (a) Dr. Souza Macedo.

(G. Dias 8, 10, 13, 15, e 18|10)

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vida Idéa Alves, atendente, classe, D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo, findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953.

— Dr. Edward Cattete Pinheiro,

secretário de Saúde Pública.

(G. Dias 17, 18, 19, 20, 22, 23,

24, 25, 26, 27, 30|9; 1, 2, 3, 4, 6,

7, 8, 9 e 20|10|53).

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
 Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

Pelo presente dital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 9 de outubro vindouro, à 18 horas, para tratarem do seguinte:

a) decidir sobre a possibilidade de realização de uma exposição da pecuária em Belém;

b) decidir sobre um convênio para a instalação em Belém de um serviço genetológico de gado zebú;

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1953.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará,

(a) Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.
 (Ext. 27|9 e 8|10|53),

Quinta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1953 — 5

FACULDADE DE ODONTOLOGIA
DO PARAConcurso de Títulos e Provas para
Professor Catedrático da Cadeira
de Protese

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir do dia 15 de junho a 15 de outubro do corrente ano, receberá ás 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Protese, 1.ª cadeira.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então os seguintes documentos.

1 — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

4 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relate com a disciplina em concurso.

5 — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

6 — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto a escolha do candidato e relativo à matéria em concurso.

7 — Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que pre-

cederá e de provas, constará dos seguintes elementos comprovatórios de mérito do candidato:

1 — Diploma e quaisquer dignidades universitárias.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daquêles que assinalem pesquisas origianis ou conceitos doutrinários de real valor.

3 — Atividade didática exercida pelo candidato.

4 — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;
b) defesa de tese;
c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora de concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimen-

tal será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora de concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante o Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de sélo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título, devendo os demais ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão, no que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento aprovado pelo Decreto 20.865; de 31 de dezembro de 1931, à lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que será docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos anteriores.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de junho de 1953—Cláudio Barata Penalber, secretário. Visto : Mário Platilhau, Inspetor Federal.

(G. — Dias 3, 15, e 30|7 — 11 e 20|8 — 10 e 30|9 — 1, 10 e 14|10)

Editorial de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1953, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia 22 de outubro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1953-1955, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, à esquerda, devendo o processo eleitoral começar ás dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, o uso da modalidade prevista no § 2º do art. 62 do Regulamento em vigor. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 15 de setembro de 1953.
— (a) Aldebaro Cavaleiro de Mamede Klautau, Presidente.

(G. Dias 30|9—10, e 20|10)

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

O
CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22|2|1938

Belém—Pará—Brazil

BALANÇE EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

ATIVO

PASSIVO

A—Disponível	
Caixa :	
Em moeda corrente	80.442,30
Em depósito no Banco do Brasil	412,40
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	8.669,30
	89.524,00
B—Realizável	
Títulos Descontados ...	626.562,40
Agências no País	358.557,70
Outros Créditos	145.146,00
	1.130.266,10
Imóveis	897.488,80
Títulos e valores mobiliários :	
A o/ da Sup. da Moeda e do crédito	1.300,00
em carteira	13.217,40
Ações e Debentures	3.240,00
	17.757,40
Outros Valores	1.800,00
	2.047.312,30
C—Imobilizado	
Móveis e Utensílios	17.235,00
Instalações	3.965,60
	21.200,60
D—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	5.991,10
Impostos	3.225,60
Despesas Gerais	123.998,80
	133.215,50
2.291.252,40	
E—Contas de Compensação	
Valores em garantia	310.000,00
Outras contas	1.300,00
	311.300,00
Cr\$ 2.602.552,40	

F—Não exigível	
Capital	250.000,00
Fundo de reserva legal	48.835,70
Outras reservas	1.010.988,40
	1.309.824,10
G—Depósitos	
A Vista e a Curto Prazo :	
Em c/c Limitadas	49.065,80
Em c/c Sem Juros	1.317,80
Em c/c de Aviso	85.652,90
	136.036,50
A Prazo :	
A Prazo Fixo	134.793,90
Outras responsabilidades	
Obrigações diversas	154.000,00
Agências no País	358.557,70
Ordens de pagamentos e outros Créditos	84.018,80
	596.576,50
	867.406,90
H—Resultados Pendentes	
Contas de Resultados	114.021,40
	2.291.252,40
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00
Outras contas	1.300,00
	311.300,00
Cr\$ 2.602.552,40	

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext.—6165—8|10—Cr\$ 400,00)

Belém, (Pa), 5 de outubro de 1953.
Dorival M. Belicio—Guarda-livros—Reg. na D. E. C.
sob o n. 45.703, no C. R. de Contabilidade, 00067.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.944

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Waldemar Nascimento de Jesus e a senhorinha Anita Freitas Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 569, filho de Raimundo Ferreira de Jesus e de Dona Augusta Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 569, filha de Felix Pedro Manoel Pantoja e de Dona Filomena Wanzellet Albuquerque Freitas Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. — 6167 — 8 e 15|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves Rodrigues e a senhorinha Oneide Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Jaguari-Mirim, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 699, filho de André Rodrigues da Silva e de Dona Maria Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1770, filha de David Alves de Souza e de Dona Amelia Faustina de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. — 6168 — 8 e 15|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juliao Pena e a senhorinha Celezina de Campos Lessa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 157, filho de Do-

EDITAIS

JUDICIAIS

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório

(T. — 6136 — 1º e 8|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo de Almeida e a senhorinha Eunice Generosa Durans.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 12 de Novembro, 32, filho de Antônio de Almeida e de Dona Maria da Conceição Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 233, filha de Martinho Antônio Durans e de Dona Maria Generosa Durans.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. — 6137 — 1 e 8|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Azevedo Coimbra e a Senhorinha Albélia da Silva Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 528, filho de José Cardoso da Cunha Coimbra e de Dona Aída de Azevedo Coimbra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo Coelho, 434, filha legítima de Eneas de Aquino Pacheco e de Dona Aurora da Silva Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. — 6138 — 1 e 8|10 Cr\$ 40,00)

de um ano a contar da data da Concessão, habitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel, sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é Concedido Provisoriamente a terceira pessoa, sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno Concedido Provisoriamente sem estrépito algum desde que o concessionário não edifique ou construa no tempo decorrido de um ano estipulado no 1º Item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Assim, não tendo pois, até o presente momento o Concessionário edificado a casa a que se propusera no terreno em apreço, e como bem expressa o Código Civil Brasileiro no seu Art. 524 que diz: A lei assegura ao proprietário o direito de usar e dispor de seus bens, e de reavê-los, de quem quer que injustamente os possua, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada dos Egrégios Tribunais de Justiça do País requer, digo venho perante V. Excia, propor uma Ação ordinária de Comissão contra o Concessionário José Otero Perez e sua mulher cujo nome se ignora, para o que requer seja a presente Ação julgada procedente, e citados o Concessionário acima referido e sua esposa para, dentro do prazo da lei oferecerem contestação, seguindo os demais termos desta até final sentença sob pena de revelia, devendo os mesmos serem citados por edital no "Diário Oficial" do Estado, em virtude de residirem na capital do Estado em lugar incerto e não sabido. Nestes termos dando à presente Ação o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeito fiscal, propõe-se ainda à querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com os testemunhos pessoais do querelado e de sua esposa, sendo no final decretado o Comissão do terreno acima referido, revertendo o mesmo para o domínio do Município, devendo o Concessionário e sua esposa serem condenados nas respectivas custas de acordo com a lei. P. Deferimento. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selada. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos, 345, nesta cidade. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. (a) Manoel Fernandes Pinto". Despachos: A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado uma vez no "Diário Oficial" e duas em um dos jornais de Belém, capital dêsse Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Salinópolis, aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Raymundo Hélio de Paiva Melo. (T. 6132 - 1, 2 e 3/10 - Cr\$ 180,00)

COMARCA DE CAPANEMA
O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, pretor do termo judiciário de Salinópolis, 2º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será aprovado um terreno para moradia ou aluguel, sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é Concedido Provisoriamente a terceira pessoa, sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno Concedido Provisoriamente sem estrépito algum desde que o concessionário não edifique ou construa no tempo decorrido de um ano estipulado no 1º Item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Assim, não tendo pois, até o presente momento o Concessionário edificado a casa a que se propusera no terreno em apreço, e como bem expressa o Código Civil Brasileiro no seu Art. 524 que diz: A lei assegura ao proprietário o direito de usar e dispor de seus bens, e de reavê-los, de quem quer que injustamente os possua, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada dos Egrégios Tribunais de Justiça do País requer, digo venho perante V. Excia, propor uma Ação ordinária de Comissão contra o Concessionário José Otero Perez e sua mulher cujo nome se ignora, para o que requer seja a presente Ação julgada procedente, e citados o Concessionário acima referido e sua esposa para, dentro do prazo da lei oferecerem contestação, seguindo os demais termos desta até final sentença sob pena de revelia, devendo os mesmos serem citados por edital no "Diário Oficial" do Estado, em virtude de residirem na capital do Estado em lugar incerto e não sabido. Nestes termos dando à presente Ação o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeito fiscal, propõe-se ainda à querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com os testemunhos pessoais do querelado e de sua esposa, sendo no final decretado o Comissão do terreno acima referido, revertendo o mesmo para o domínio do Município, devendo o Concessionário e sua esposa serem condenados nas respectivas custas de acordo com a lei. P. Deferimento. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selada. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos, 345, nesta cidade de Salinópolis. (a) Salinópolis, 25/7/53. Manoel Fernandes Pinto". Despachos: Recebido hoje. A Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado 1 vez no Diário Oficial e duas em um dos jornais de Belém, capital dêsse Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Pinto. Devidamente selada. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos, 345, nesta cidade. Salinópolis, 25 de julho de 1953. (a) Manoel Fernandes Pinto". Despachos: Recebido hoje. A Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Diga a autora a residência ou domicílio do réu, para determinar a espécie de cotação, "ex-vi" do artigo 161 do Código de Processo Civil. Salinópolis, 18/8/53. Paiva Melo. Recebido hoje. N. A. Conclusos. Salinópolis, 31/8/53. (a) Paiva Melo. Cite-se o réu, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado uma vez no DIARIO OFICIAL e duas em um dos jornais de Belém, Capital dêsse Estado. Salinópolis, 31/8/53. (a) Paiva Melo. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Salinópolis o primeiro dia de setembro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscrevi. — (a) Raimundo Hélio de Paiva Melo. (T. 6133 - 1, 3 e 4/10 - Cr\$ 180,00)

COMARCA DE SALINOPOLIS
Citação com o prazo de vinte dias O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Pretor do Término Judiciário de Salinópolis, 2º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido para no prazo da Lei oferecerem contestação segundo os demais termos desta até final, sob pena de revelia, devendo então V. Excia. ser decretado o Comissão do terreno em demanda, fazendo-o reverte ao Patrimônio Municipal. Nestes termos, dando à presente Ação o valor de três mil cruzeiros, para efeito fiscal, propõe-se ainda à querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com o testemunho pessoal do querelado e sua esposa, devendo os mesmos serem condenados nas custas. Pp. Deferimento. Salinópolis, 25 de julho de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selado. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos 345, nesta cidade de Salinópolis. (a) Salinópolis, 25/7/53. Manoel Fernandes Pinto". Despachos: Recebido hoje. A Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado 1 vez no Diário Oficial e duas em um dos jornais de Belém, capital dêsse Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Salinópolis, aos 22 dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Raimundo Hélio de Paiva Melo. (T. 6131 - 1, 3 e 4/10 - Cr\$ 180,00)

COMARCA DE CAPANEMA
Citação pelo prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, pretor do termo judiciário de Salinópolis, 2º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, para o respectivo Comissão do terreno acima referido, que deverá reverte ao Patrimônio Municipal. Nestes termos, dando à presente Ação o valor de Cr\$ 2.000,00 para efeito fiscal, propõe-se ainda a querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com o testemunho pessoal do querelado. Custa afinal. P. Deferimento. Salinópolis, 25 de julho de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

A. 500 100

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 936

Ata da Quadragésima sessão extraordínaria da Assembléia, em dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, América Lima, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça, Vergolino, Paulo Itaguai, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Ismael de Araujo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Pedro Paes, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parijós, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira, o senhor presidente Abel Martins, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente consistiu do seguinte: ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça agradecendo a comunicação constante do ofício número setecentos e cinquenta e nove, desta Assembléia; ofício do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, em resposta ao ofício número setecentos e quarenta e quatro, desta Assembléia, sobre o projeto de lei de autoria do senhor deputado Wilson Amanajás, autorizando o Executivo a recuperar o antigo grupo escolar de Abaetetuba; e ofício do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, em resposta ao ofício número setecentos e vinte e cinco, desta Assembléia, sobre a conclusão das obras do grupo escolar de Marapanim. A seguir, o senhor Presidente Abel Martins comunicou à Casa que no dia anterior havia deixado de haver sessão, em virtude da falta de "quorum", pois em plenário encontravam-se apenas os seguintes senhores deputados Abel Figueiredo, Abel Martins, Américo Lima, Augusto Corrêa, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguai, Acindino Campos, Ismael Araújo, João Camargo, Pedro Paes, Rui Parijós, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos e Reis Ferreira. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Rui Mendonça, que criticou a passeata realizada pelos motoristas, em regozijo a vitória do senhor Celso Malcher nas eleições municipais, dizendo que a mesma foi organizada pelo senhor prefeito Lopo de Castro. O senhor deputado Augusto Corrêa, usando da palavra, declarou que o povo tinha a liberdade de manifestar a sua satisfação da maneira que bem entendesse. O senhor deputado Humberto de Vasconcelos discordou das palavras do senhor deputado Augusto Corrêa, declarando que se a passeata fosse promovida pelo povo, poderia se admitir, mas organizada pelo senhor prefeito Lopo de Castro, merecia repulsa. O senhor deputado João Camargo também discordou das

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

palavras do senhor deputado Augusto Corrêa, com referência ao seu partido, o Partido Social Democrático. O senhor deputado Wilson Amanajás encaminhou à Mesa um documento do Departamento de Estatística de Abaetetuba, sobre as escolas estaduais existentes naquele município, a fim de completar um requerimento de sua autoria, que pede a transformação das escolas isoladas da sede do município de Abaetetuba, em escolas reunidas. O senhor deputado Imbiriba da Rocha denunciou um propalado aumento do preço da carne verde, e protestou, contra a falta do produto nos mercados as quintas-feiras. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números cento e treze, cento e vinte e dois, cento e nove e quarenta e três. A seguir, o senhor deputado Abel Figueiredo apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a reparar o prédio onde funciona a Faculdade de Odontologia do Pará, de propriedade do Estado. O senhor deputado Silvio Meira, com justificativa, apresentou um projeto de lei estabelecendo limite para a pensão atribuída a família do funcionário público falecido, e modificando o disposto no artigo número sete, parágrafo único da lei número cento e dez, de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito. O senhor deputado Mendonça Vergolino, também apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a mandar fazer reparos no prédio que serve de quartel para os estabelecimentos policiais na cidade de Mocajuba, neste Estado. A seguir, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria dos senhores deputados Cunha Coimbra e Humberto Vasconcelos, solicitando que essa Assembléia nomeie uma comissão especial de parlamentares para promover a imediata revisão do Regulamento da Caixa de Montejo do Estado, apresentando um projeto de lei que venha dar ao mesmo uma feição mais condigna com as suas finalidades. O senhor deputado Silvio Meira chamou a atenção da Casa para o fato do Legislativo votar leis gerais, mas fugia de sua competência regulamentá-las. O que os autores do requerimento desejavam era o regulamento, pois a lei sobre o Montejo existia. Desse modo, por motivos de ordem técnica, não poderia dar o seu apoio ao requerimento. O senhor deputado Humberto de Vasconcelos, em virtude do pronunciamento do senhor deputado Silvio Meira, solicitou adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei que orga a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, tendo o senhor deputado Augusto Corrêa so-

licitado adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. Depois da manifestação favorável do senhor deputado João Menezes, foi aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que concede um auxílio de quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros ao Departamento de Fazenda e Luz. O senhor deputado José Maria Chaves solicitou que constasse da ata dos trabalhos o seu voto contrário à matéria. A seguir, foram aprovados em terceira discussão, o seguinte projeto de lei: que abre o crédito especial em favor da firma Importadora de Ferragens Sociedade Anônima (Armazém Ancora); e o que declara de utilidade pública a Sociedade "Castanhal Esporte Clube", com sede na cidade de Castanhal. Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: o que concede uma pensão mensal à viúva do ex-deputado Pedro Nunes Rodrigues, contra o voto do senhor deputado Augusto Corrêa; e o que cria o Fundo de Assistência à Castanhal e dá outras providências. Em primeira discussão foram aprovados os pareceres dados aos seguintes projetos de lei que dispõe sobre a aquisição gratuita ou por compra, de terras do Estado; o que abre crédito especial em favor de Amélia Sampaio; o que dis-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 195

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, conforme documento protocolado sob o n. 290, fls. 8, livro 1, por não haver satisfeitas as exigências contidas no art. 40 do "Regimento Interno" do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

do-lhes, ainda, a atenção para o parágrafo único do art. 41, da citada lei, cujo preceito está relacionado com a informação ora solicitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 197

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais oito dias (até o próximo dia 10 do corrente), o prazo destinado à apresentação das declarações de bens, para os funcionários públicos residentes em Belém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 196

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Oficiar nos termos do art. 40, da Lei n. 603, de 20/5/53, a cada um dos Srs. Prefeitos Municipais, solicitando-lhes urgentes informações, reputadas "imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis", quanto aos nomes dos funcionários que, lotados em suas Municipalidades, são responsáveis pela guarda de dinheiro e bens públicos, chaman-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 174

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.559
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.391, de 11 de junho de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Benedito Cardias Vaz, o aforamento de um terreno situado na quadra: Passagem Leitão para onde faz frente, e travessa Manoel Evaristo, Travessa 14 de Março e Rua Curucá, de onde dista 31m,80; medindo de frente cinco metros e cinquenta centímetros por quarenta metros (5m,50x40m,00) de fundos, ou seja uma área de duzentos e vinte metros quadrados (220m²,00).

Limitando-se à direita com terreno só e à esquerda com o de n. 36.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.560
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.925, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, para o Município de Belém, a União Beneficente Pedreirense, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.561
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.926, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento, à firma Grandes Hoteis S. A., proveniente de fornecimentos feitos a esta Prefeitura de acordo com os processos ns. 7.344 de 18-11-52, 8.345, de 30-12-52 e 379, de 19-1-53.

§ 1º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Encargos Diversos. — Diversos — Despesas Diversas.

§ 2º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 5.562

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.563

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.563

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.564

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.564

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.565

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.565

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.566

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.566

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.569
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

determinar que a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único desta Prefeitura, aprovada pelo art. 2º, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passe a vigorar com a seguinte alteração: um (1) cargo da classe N. da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1.ª Seção - Patrimônio, do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, passa a figurar na Tabela n. 5, da Lei Orçamentária vigente, correspondente à Secretaria Geral.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas da Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 5.570

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", nos termos do art. 72, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 5.569, de 5/10/1953, da 1.ª Seção - Patrimônio, do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para a Secretaria Geral, o ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, Sr. Carlos Marques Cabral de Figueiredo.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 5.570

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", nos termos do art. 72, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 5.569, de 5/10/1953, da 1.ª Seção - Patrimônio, do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para a Secretaria Geral, o ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, Sr. Carlos Marques Cabral de Figueiredo.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

PORTARIA N. 538

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 533, de 30 de setembro p. passado, que determinou que o Sr. Dr. Waldemir Alves Santana, ocupante efetivo do cargo isolado de Médico-Assistente, padrinho U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, ficasse servindo, pelo prazo de um (1) ano, no Serviço de Assistência Médico-Social.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

LEI N. 1.935 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1953

Concede um auxílio à embaixada estudantil que representará o Pará no próximo Conselho Nacional de Estudantes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à embaixada de estudantes que representará o Pará, no próximo Conselho de Estudantes a se realizar em Goiânia.

DIARIO DO MUNICÍPIO

2.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos disponíveis da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.936 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1953

Considera de provimento efetivo os cargos de Inspector, classe P, da Fiscalização Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam considerados de provimento efetivo, os cargos de Inspector, padrão P, lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal, os quais passarão a ter a denominação de Inspector-Fiscal.

Art. 2.º As vagas de Inspector-Fiscal, que se verificarem depois do início da vigência da presente lei, serão preenchidas pelo princípio de merecimento, de acordo com o estabelecido pelo art. 49 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará) para as promoções à classe final de carreira, cuja escolha deverá ser feita entre os componentes da classe mais elevada da carreira de Fiscal que contarem mais de dez (10) anos de serviços ininterruptos prestados à corporação e possuam comprovadas capacidade física, intelectual e profissional para o desempenho dos cargos.

Parágrafo único. Os atuais Inspectores, nomeados em comissão, poderão ser, a critério do Prefeito mandados nesse caráter ou efetivados, desde que satisfaçam os requisitos de capacidade física, intelectual e profissional exigidos na parte final deste artigo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.937 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Wladimir Conde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, ao Sr. Wladimir Conde, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 9 de Janeiro entre Passagem Franklin Roosevelt, antiga Alberto Engelhard, na projeção dos fundos, no perímetro entre Independência de onde dista: 137m, S. Jerônimo. Limites: à direita o imóvel n. 420 e à esquerda o de n. 416. Dimensões: frente três metros e vinte e cinco centímetros, com a área de oitenta e um metros quadrados, onde existe uma barraca coletada sob a n. 418.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.938 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a construção de um hotel, ou a compra e adaptação, de um prédio na Vila de Icoaraci para o mesmo fim.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um hotel, ou comprar e adaptar um prédio, na Vila de Icoaraci, para servir de hotel à referida Vila, podendo arrendar ou traspassar a quem melhores condições oferecer.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta da verba Serviços Diversos — Consignação — Obras e Melhoramentos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revoga-

das as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.939 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Dispensa de impostos municipais o Reembolsável da U.E.C.S.P.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica dispensado de todos os impostos municipais, o Reembolsável da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, organização que se propõe a fornecer livros mais baratos a moçidade de nossas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.940 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Cria um posto médico municipal no bairro da Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado um posto médico municipal no bairro da Pedreira, em local que melhor atenda às necessidades dos moradores do referido bairro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da tabela respectiva da lei orçamentária vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.571

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948 ao Sr. José Carlotto da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública,

seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 5.128, de 4/7/1951, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.572

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Emílio Fernando de Carvalho Moraes, ocupante do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para exercer, em comissão, o cargo de Inspector, padrão P, lotado na aludida repartição, na vaga de Francisco Evangelista Sarmanho.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.573

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir o Contrato celebrado entre esta Municipalidade e o Sr. servia como Vigia do Mercado de Batista Campos, observado, porém, o disposto na cláusula sexta do aludido Contrato.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.574

O Prefeito Municipal de Belém,

serviço de Administração, a funcionária Zulma Chermont Jucá.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.574

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de

acordo com a Lei n. 1.935, de 15

de setembro de 1953 da Câmara

Municipal de Belém.

DECRETA

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros ... (Cr\$ 5.000,00) à embaixada de estudantes que representará o Pará no próximo Conselho de Estudantes a se realizar em Goiânia.

Art. 2.º As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta das receitas da União da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.575

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Cícero Costa de Brito, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, um (1) ano de licença especial correspondente aos dois decênios de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 5.304, de 5/8/1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.575

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Cícero Pereira Lima, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública,

seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 5.382, de 21/8/1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral o faça executar e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.576

O Prefeito Municipal de Belém, resolvendo:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Rodolfo Martins dos Santos, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura,

seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 3.282, de 30/7/1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.577

O Prefeito Municipal de Belém, resolvendo:

Rescindir o Contrato celebrado entre esta Municipalidade e o Sr. servia como Vigia do Mercado de Batista Campos, observado, porém, o disposto na cláusula sexta do aludido Contrato.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.578

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de

acordo com a Lei n. 1.939, de 22

de setembro de 1953 da Câmara

Municipal de Belém.

DECRETA

Art. 1.º Fica dispensado de todos os impostos municipais, o Reembolsável da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, organização que se propõe a fornecer livros mais baratos a moçidade de nossas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

DIARIO DO MUNICIPIO

pectiva da lei orçamentária vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.583

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.936, de 23 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam considerados de provimento efetivo, os cargos de Inspetor, padrão P, lotados na Diretoria de Fiscalização Municipal, os quais passarão a ter a denominação de Inspetor-Fiscal.

Art. 2.º As vagas de Inspetor-Fiscal, que se verificarem depois do inicio da vigência da presente lei, serão preenchidas pelo princípio de merecimento, de acordo com o estabelecido pelo art. 49 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará) para as promoções à classe final de carreira, cuja escolha deverá ser feita entre os componentes da classe mais elevada da carreira de Fiscal que contarem mais de dez (10) anos de serviços ininterruptos prestados à corporação e possuam comprovadas capacidade física, intelectual e profissional para o desempenho dos cargos.

Parágrafo único. Os atuais Inspetores, nomeados em comissão, poderão ser, a critério do Prefeito mantidos nesse caráter ou efetivados, desde que satisfaçam os requisitos de capacidade física, intelectual e profissional exigidos na parte final deste artigo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 544

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir adido, pelo prazo de um (1) ano, na Superintendência dos Mercados e Feiras Livres do Município de Belém, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Oscar do Nascimento Pinheiro, ocupante do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado de Santa Luzia.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 545

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, no Mercado de Santa Luzia, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Cláudomir da Costa Lobato, ocupante do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado de São Jerônimo.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 546

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, no Mercado do Acampamento, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Raimundo Paixão Menezes, ocupante do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado do Pôrto do Sal.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 1653

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

resolve conceder, nos termos do § 2.º do art. 155 do Decreto-lei n. 4.151, de 28-10-42, a Maria Terezinha de Jesus Silva, ocupante do cargo de Dactilógrafo, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, sessenta (60) dias de licen-

ça, em prorrogação, a contar de 18 do corrente mês.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 25 de setembro de 1953.

RAYMUNDO GONCALVES MAGNO

Presidente

Filomeno Paulo Melo

1.º Secretário

Isaias Pinho

2.º Secretário

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

RECURSO N. 30-53 — CLASSE IV

RIO GRANDE DO NORTE

(Pedro Velho)

— Os prazos para recursos contra decisões do Tribunal Regional Eleitoral correm da data de publicação destas, no órgão oficial da Capital do Estado em que o mesmo colégio judiciário tem sua sede.

— Constituindo os Partidos Políticos uma unidade em todo o território nacional, ciente o órgão Estadual, não pode o Municipal dizer-se inciente.

Vistos, etc.

O Tribunal Regional do Rio Grande do Norte não conheceu um recurso contra a diplomação de Maria Doralice Teixeira e Benedito Gomes Barbosa, eleitos respectivamente prefeito e vice-prefeito do Município de Pedro Velho, recurso este que se fundava no fato de haver sido membro de Junta Apuradora das eleições da 7.ª Zona, que abrangia dito município, Valter Fonseca Ferreira, membro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista de Canguaratama, sede da mesma Zona Eleitoral.

Decidiu o Tribunal por dois motivos:

1.º — porque a composição irregular da Junta não figura entre os motivos de anulação previstos no art. 170;

2.º — porque se trata de matéria preciosa.

A composição das Mesas Eleitorais é ato do Tribunal Regional, e os atos do Tribunal são obrigatoriamente publicados no órgão oficial da sua sede. Ora, isto foi cumprido. A ciência das decisões dos Tribunais pelos Partidos e de mais interessados, se reputa certa dessa publicação. O Partido é uma unidade, e assim desnecessário que tal publicação se reproduza por todos os municípios e lugares, onde direta ou indiretamente deva produzir efeitos.

Tal motivo é prejudicial, por quanto deve naturalmente preceder à sua catalogação no art. 170 do Código, de vez que, regras gerais regendo os prazos há que ser cogitada preliminarmente da sua tempestividade.

Nem por isso, porém, foi menos acertada a verificação do Tribunal quanto à exclusão de tal motivo do art. 170, do Código Eleitoral.

Por tais fundamentos,

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral não conhecer do recurso, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Su-

perior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1953. — Edgar Cos-

ta, presidente — Afrâncio Antônio da Costa, relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, pro-

curador geral.

(BOLETIM ELEITORAL n. 24, de julho de 1953, do Trib. Sup. Eleit., pág. 458).

Recurso Eleitoral n. 8/53 — Al-

agoas — Classe IV

É de se reformar o ares-
to recorrido, que contra-
riou os dispositivos do art.
169 e §§ do Código Eleito-

ral, visto ter decidido os

recursos parciais sem co-

nhecer do recurso contra

a expedição de diploma,

que deveria ser julgado

rior, da existência de recurso contra a expedição de diploma, segundo bem demonstra o aludido parecer do Dr. Procurador Geral.

Resta, pois, verificar se as de-
cisões, tomadas pelo Tribunal Re-
gional, nos aludidos recursos, con-
tituíram a letra da lei ou a juris-
prudência de outros Tribunais Eleitorais.

Em seu fundamento parecer de fls. 34, observou o ilustrado Dr. Procurador Regional, que, em face do que expressamente dis-
põe o art. 123, n. 9, do Código Eleitoral, o motivo, invocado pela decisão recorrida para anular a votação da 13.ª Seção da 1.ª Zona, não constitui nulidade.

O eleitor era de outra seção, não de outro município, e, assim, de acordo com o já resolvido pelo Tribunal Superior, era de ser-
mantida a votação.

Finalmente, cabe acentuar que, na conformidade da jurisprudên-
cia pacífica, o prazo para o re-
curso contra a expedição do di-
ploma começa a correr da data da mesma expedição, e não da data da sua final da apuração.
não constitui nulidade.

Bem andou, portanto, o Tribu-
nal Regional em não conhecer
o recurso que a União Demo-
crática Nacional interpôs como
de diplomação.

Pelo exposto,

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, em votação unânime, conhecer do recurso e a ele dar provimento, reformando o Acórdão recorrido para a) anular todas as decisões tomadas nos recursos; b) confirmar as decisões, tomadas nos recursos chama-
dos ex-officio, referentes às 4.ª, 12.ª, 15.ª, 33.ª e 52.ª Seções da 1.ª Zona e 6.ª da 2.ª Zona; c) reformar a decisão, tomada no recurso chamado ex-officio, refe-
rente à 13.ª Seção da 1.ª Zona, a fim de validar a votação; d) finalmente mandar que os re-
cursos parciais sejam novamente julgados, conjuntamente com o contra a expedição de diploma,
se interposto oportunamente.

O Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão de fls. 12/18, relativa ao ilustrado Desembargador Mere-
veu Mendoza, decidiu os re-
cursos manifestados pelos Partidos e também aquêles que cha-
mou de recurso ex-officio con-
cernentes as deliberações das Juntas, atraç especificadas, resolvendo, ainda, não tomar conhe-
cimento do aludido apelo contra a diplomação.

Sustenta o recorrente que o julgado, além de contrariar a ju-
risprudência de outros Tribunais Eleitorais, resolveu contra a letra de dispositivos do Código Eleitoral.

Em seu parecer de fls. 40/44, o eminente Doutor Procurador Ge-
ral salientou que o decisório im-
pugnado, afastando-se da lei, co-
nheceu e apreciou os recursos parciais quando dependem, para tanto, da validade do recurso interposto contra a diplomação, que, no caso, o próprio Colendo Tribunal Regional decidiu não ser digno de conhecimento.

Realmente, nos termos do art. 169, seus parágrafos do Código Eleitoral, os recursos parciais aguardarão, em mãos do relator, o que fôr interposto, contra a ex-
pedição do diploma, para, for-
mando um processo único, serem julgados conjuntamente, ficando aqueles prejudicados se manifes-
tado não fôr êste.

Ora, o arresto recorrido, depois de resolver os recursos parciais e os que chamou ex-officio, decidiu, quanto ao de diplomação, dele não conhecer "visto como não foi expedido o diploma em questão, nem o poderia ser em face do disposto no art. 120 do Código Eleitoral, dada a possibili-
dade da realização de eleição suplementar, resultante das anulações de urnas feitas pela Junta Apuradora e pedida nos recursos interpostos e que acabam de ser julgados".

Nulas, portanto, as decisões to-
madas pelo Tribunal Regional nos recursos parciais.

Quanto aos recursos chamados ex-officio, independem, para o julgamento pela instância su-

Juizes Eleitorais — Disponibili-

dade — Perda do cargo

— Juiz posto em dispo-
nibilidade perde o cargo
que exerce nos órgãos dos
serviços eleitorais.

RESOLUÇÃO N. 483

O Tribunal Superior Eleitoral, respondendo à consulta do Sr. De-
sembargador Presidente do Tri-
bunal Regional de Pernambuco, responde, de acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral, que em face da sistemática da lei eleito-
ral, sómente aos Juizes em efetivo exercício das suas funções elei-
torais: nessas condições, o Juiz posto em disponibilidade perde o cargo que exerce nos órgãos dos
serviços eleitorais. Em conse-
quência, o Desembargador Felis-
mino Guedes, membro do Tribu-
nal Regional de Pernambuco, pôsto em disponibilidade, não pode continuar no exercício da-
quêle cargo.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se.

Sala das Sessões, em 29 de de-
zembro de 1945. — Waldemar
Falcão, Presidente — Edgar Cos-
ta, Relator — José Antonio No-
gueira — Júlio de Oliveira Sobri-
no — Francisco Sá Filho — Pre-
sidente — Hahneman Guimarães,
Procurador Geral.

Publicado no "Diário da Jus-
ticia", de 31 de dezembro de 1945.